



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

O referido processo versa sobre Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Câmara Municipal de Bonito/Pará, para que seja autorizada a abertura do processo licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

Proponente : **COUTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE	12.00	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL R\$			120.000,00	

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exigem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021;

2.2. Considerando que a situação se enquadra no caso de INEXIGIBILIDADE;

2.3. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico, quanto o parecer jurídico apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

Eu, **FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA**, **AUTORIZO** a
AV. PAPA JOÃO PAULO II, Nº 14852 - JAMILÂNDIA - BONITO-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA está regularmente inscrito no CNPJ nº 36.571.569/0001-54 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o nº 01563/2020, sediado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2685, Edifício Síntese 21, Sala 103, Bairro: Cremação, CEP: 66.040-100, com atuação em todo o Estado do Pará. devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

1. DA PUBLICAÇÃO:

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133¹, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão.

Bonito/PA, 14 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Bonito

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos